



2016.01092-922

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**93ª PROMOTORIA ELEITORAL – BARRA DO PIRAI**

**REF.: Protocolo nº 185.865/2016**

**Noticiante: Anônimo**

**Noticiado: Candidato Felipe Rocha (PEN)**

***Ementa: ELEIÇÕES 2016. Possível captação ilícita de sufrágio (artigo 41-A da Lei 9.504/1997) pelo candidato ao cargo de Vereador Felipe Rocha (PEN). Realização de consultas médicas gratuitas na especialidade oftalmologia para os moradores do Bairro São Luiz, assim como a promoção de aulas gratuitas de jiu-jítsu a crianças e adolescentes da citada localidade exatamente no período eleitoral, além do pagamento de faturas de energia elétrica e distribuição de cestas básicas aos pais dos alunos.***

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO**  
**PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 28 /16**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, apresentado pela Promotora Eleitoral que subscreve a presente, titular da 93ª Promotoria Eleitoral – Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do artigo 127, *caput* da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o artigo 78 da Lei Complementar nº 75/1993 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento de controle interno;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, disciplina o procedimento preparatório eleitoral (PPE) a ser instaurado pelos Promotores de Justiça investidos na função eleitoral, visando à colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação às infrações de natureza não criminal;

**CONSIDERANDO** ter sido apresentada ao Juízo da 93ª Zona Eleitoral, em 31/08/2016, denúncia, autuada sob o nº 185.865/2016, versando *possível configuração de captação ilícita de sufrágio pelo candidato a vereador pelo PEN – Partido Ecológico Nacional, Felipe Rocha;*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**93ª PROMOTORIA ELEITORAL – BARRA DO PIRAI**

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a citada denúncia, o candidato ao cargo de Vereador estaria realizando consultas oftalmológicas gratuitas nos moradores do Bairro São Luiz, visando à obtenção de votos;

**CONSIDERANDO** que a denúncia indicou, ainda, que o denunciado passou a ministrar aulas gratuitas de jiu-jítsu a crianças e adolescentes da citada localidade no período antecedente à eleição, além de efetuar o pagamento de faturas de energia elétrica e distribuir cestas básicas aos pais dos alunos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 41-A da Lei 9.504/1997, configura-se a captação ilícita de sufrágio pelo doar, oferecer, prometer ou entregar qualquer espécie de vantagem ao eleitor, sendo desnecessário o pedido expresso de votos, eis que o dispositivo legal apenas exige o especial fim de agir, ou seja, a finalidade de afetar a liberdade do eleitor;

**CONSIDERANDO** não ser necessária sequer a identificação dos eleitores corrompidos para a configuração da infração cível eleitoral, bastando a demonstração de que o candidato, ou alguém por ele, praticou a conduta em relação a um ou mais eleitores;

**CONSIDERANDO** que, para a caracterização da infração prevista no artigo 41-A da Lei 9.504/1997, não há se falar sequer em potencialidade lesiva ou gravidade da conduta, de vez que consolidado o entendimento de que o que o dispositivo legal busca tutelar é a liberdade de escolha do eleitor, não a proteção da normalidade das eleições;

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** destinado à apuração dos fatos descritos na ementa acima, determinando à Secretaria as seguintes providências:

1) Autue-se o presente como **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, registrando-o no livro próprio, juntando cópia da presente Portaria na pasta respectiva e abrindo-se ficha de acompanhamento;

2) Encaminhe-se cópia digitalizada desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para ciência e registro;

3) Afixe-se cópia da presente Portaria no quadro próprio desta Promotoria Eleitoral, nos termos do artigo 3º, inciso IV, parte final da Resolução GPGJ nº 1.935/2014;

4) Oficie-se à Coordenação do CRAAI de Barra do Piraí solicitando a realização de diligência pelo GAP a fim de apurar a veracidade da denúncia autuada sob o nº 2016.141423, devendo ser verificado se o candidato a Vereador Felipe Rocha:

a) atua como médico oftalmologista e, em caso afirmativo, onde se situa seu consultório;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**93ª PROMOTORIA ELEITORAL – BARRA DO PIRAI**

b) quando passou a ministrar aulas de jiu-jítsu no Bairro São Luiz, a que público se dirigem, qual o valor cobrado pela atividade e se, passado o período eleitoral, ainda persistem as aulas;

c) caso seja possível identificar alunos do citado candidato, indagá-los quanto ao valor da mensalidade paga pelas aulas e quanto à data de início da prática da atividade.

Barra do Pirai, 13 de outubro de 2016.

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondente ao nome da Promotora Eleitoral.

***Cristiane de Carvalho Pereira***  
***Promotora Eleitoral***

